



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 047/2021.

ENTRADA A MESA

Em: 31 AGO 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão das Neves para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, estabelecendo, para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, diretrizes, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Integram o PPA 2022 - 2025 o detalhamento dos programas e ações da administração pública municipal, evidenciando os projetos prioritários e demais programas de governo, os seguintes demonstrativos:

- I - Ações Integrantes do Programa;
- II - Classificação dos Programas por Diretrizes;
- III - Resumo por Diretriz do Governo;
- IV - Resumo por Programa;
- V - Resumo do PPA;
- VI - Composição da Receita Estimada;
- VII - Metas e Prioridades.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I - promoção do desenvolvimento sustentável e solidário;
- II - realização de políticas públicas para a cidadania, a afirmação dos direitos e da justiça social;
- III - garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

IV - efetivação da democracia, da qualidade da gestão pública e a ampliação da participação popular;

V - o aumento da eficiência dos gastos públicos;

VI - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;

VII - a valorização da diversidade cultural;

VIII - a valorização dos servidores e empregados públicos;

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X - a erradicação da extrema pobreza no Município.

Art. 3º Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plano Plurianual são:

I - estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição de renda;

II - implementar política municipal de abastecimento alimentar, capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - qualificar a infraestrutura urbana e rural, especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a fim de criar as bases para transformar a realidade do município;

VI - garantir o direito humano à saúde, por meio de promoção das políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde, desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - garantir o direito humano à educação, por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VIII - garantir o direito à assistência social, por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

IX - garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade, por meio de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X - garantia do direito humano à moradia adequada, com atenção especial às populações de menor renda, atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI - garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural, por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII - contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência, por meio de ações de integração comunitária e de articulação das ações de segurança pública com cidadania;

XIII - garantir o direito à cidade, por meio de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIV - consolidar o Município como polo regional, com presença forte e estratégica nos fóruns e instâncias regionais e estaduais;

XV - promover o acesso amplo e transparente à informação pública, a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XVI - garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVII - oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania, por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XVIII - garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais, por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º Os programas de ação da Administração Pública Municipal, restritos aqueles constantes desta Lei, constituem os instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido neste Plano Plurianual.

Art. 5º As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Capítulo II DA GESTÃO DO PPA

Art. 8º A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA.

Art. 9º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 10. O Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

Art. 11. A inclusão de novos programas, bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Lei Orçamentária Anual, Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º As Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecerem as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no Plano Plurianual, desde que guardem consonância com suas diretrizes estratégicas e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

- I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 3º As alterações do Plano Plurianual, resultantes da mudança do cenário de financiamento, deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, acompanhado de devida justificação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 12. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 13. Poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 14. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou por outra Secretaria Municipal com afinidade aos programas que se pretenda avaliar.

§ 1º O acompanhamento da execução do Plano Plurianual será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa, tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º A avaliação do Plano Plurianual será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada programa e no atendimento das metas financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução informadas à Secretaria Responsável, nos termos estabelecidos nesta lei, e outras determinações complementares operacionais.

§ 3º Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria responsável.

Art. 15. O Executivo enviará à Câmara Municipal, à proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, que fará concomitantemente a revisão do PPA, que conterá os demonstrativos atualizados, com as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e ações.

§ 1º A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei serão propostas pelo Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específica ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para execução das obras.

§ 2º Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações conterão anexo com os atributos qualitativos e quantitativos, por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPA.

Art. 16. O Poder Executivo elaborará e dará publicidade ao relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá:





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

I - análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II - demonstrativo financeiro, por programa e por ação, do exercício anterior e acumulado, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito, dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III - demonstrativo por programa do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV - análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada no acompanhamento, na avaliação e na revisão do Plano Plurianual, nos termos da legislação municipal.

Art. 18. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações indicarão servidores que se responsabilizarão pela execução e pelo fornecimento de informações necessárias ao monitoramento da execução e a avaliação do Plano.

Art. 19. Os servidores responsáveis pela execução dos programas deverão:

I - elaborar plano gerencial de execução dos programas e submetê-los à apreciação pela Secretaria Municipal responsável;

II - registrar, na forma determinada pela Secretaria Municipal responsável, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações;

III - elaborar, periodicamente, relatórios de monitoramento e, anualmente, relatórios de avaliação a serem encaminhados à Secretaria Municipal responsável.

Art. 20. O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de Agosto de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIO
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Def. do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM N.º 054/2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 047/2021, **QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 - 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

O presente projeto de lei institui o Plano Plurianual do Município de Ribeirão das Neves para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves, estabelecendo, para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, diretrizes, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

A proposta foi elaborada a partir do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município, do programa de governo apresentado pela posição política legitimamente eleita e empossada para o mandato 2021-2024 e da arrecadação dos últimos exercícios. Assim, teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 25 de agosto de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

M
Mocir Martins da Costa
Secretário Geral do Município
CABINETE 59.497